

Lei nº 15-59

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, Secretou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o chefe do executivo municipal, mandar, confeccionar placas numericas e nomenclature em todas as ruas da cidade

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a mandar confeccionar placas numericas e nomenclature em todas as ruas da cidade

Art. 2º - Fica tambem o Senhor chefe do executivo Municipal autorizado a consultar o mesmo engenheiro que está procedendo os servicos de meio-fio da cidade, para fazer o respectivo levantamento de todas as ruas da cidade para medição das mesmas, bem como a numeração e nomenclature de cada rua de acordo com as respectivas zonas urbanas e suburbanas da cidade: -

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei sera aprovadas oportunamente uma verba especial, depois de apresentado o respectivo or-

comento pelo Senhor chefe do execu-
tivo municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação

Artº 5º - Revogam-se as disposições em
contrário

Edifício da Prefeitura Municipal
de Mandaguara, Estado do Paraná
em Foz de Iguaçu de 1959

Escriturador pro:

José
B

Fls. 104